



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 54/2008

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Ivaiporã para o decênio de 2008/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir de 2008.

Art. 2º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

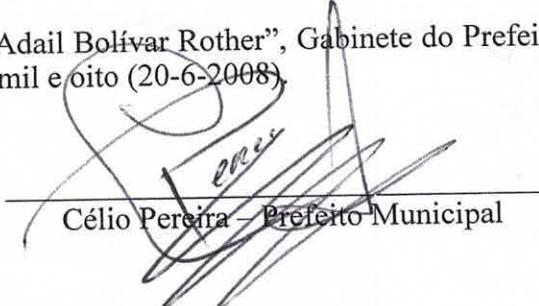
Art. 3º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 4º A primeira avaliação deverá realizar-se no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Secretaria Municipal da Educação e à Câmara Municipal aprovar as medidas administrativas e legais com vistas à correção de deficiências, distorções e revisão de objetivos e metas.

Art. 5º Os Planos Plurianuais e as Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão ser elaboradas de modo a dar suporte às metas e objetivos constantes neste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para vigência do Plano a partir de 1º de janeiro de 2008.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e oito (20-6-2008).


Célio Pereira – Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A elaboração, aprovação e execução do Plano Municipal de Educação em todos os municípios é uma exigência constitucional e legal. O art. 214 da Constituição Federal já estabelece que:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;*
- II – universalização do atendimento escolar;*
- III – melhoria da qualidade de ensino;*
- IV – formação para o trabalho;*
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.*

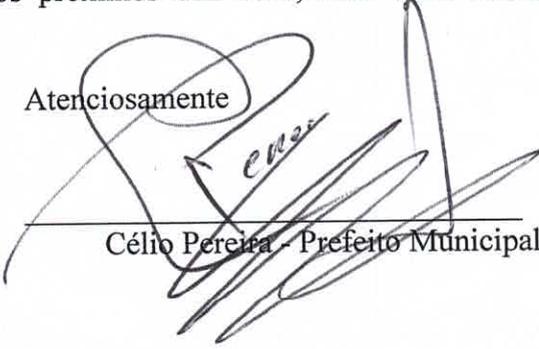
A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – determina, nos seus artigos 9º e 87, sendo que, em relação ao primeiro, que cabe à União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Município e, em seu art. 87, estabelece a Década da Educação, visando a universalização do ensino fundamental e a melhoria da qualidade de ensino.

O Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 e determina que, “*a partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.*” (art. 2º)

Portanto, este Município está cumprindo a determinação legal, estabelecendo um Plano Municipal de Educação que vai embasar todos os planejamentos, objetivos e metas da educação municipal nos próximos dez anos.

Desta forma, Senhores Vereadores, ao aprovarem este Plano, estarão, juntamente com a Administração Municipal, estabelecendo as diretrizes para o planejamento da educação para os próximos dez anos, num feito histórico para o Município de Ivaiporã.

Atenciosamente


Célio Pereira - Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

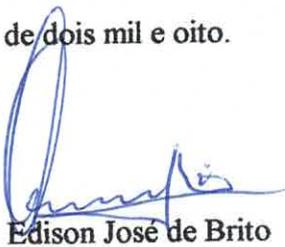
PROJETO DE LEI Nº. 054/2008 - Poder Executivo

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Ivaiporã para o decênio

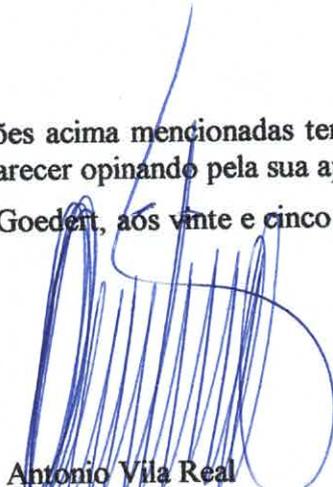
PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas tendo analisado em conjunto o referido Projeto de Lei, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

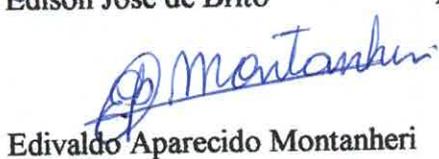


Edison José de Brito

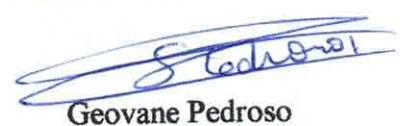


Antonio Vila Real

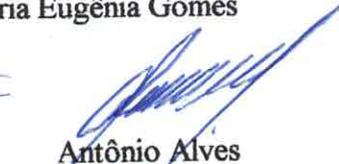
Maria Eugênia Gomes



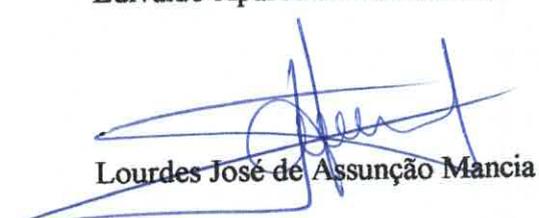
Edivaldo Aparecido Montanheri



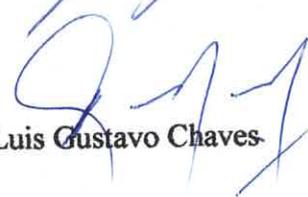
Geovane Pedroso



Antônio Alves



Lourdes José de Assunção Mancia



Luis Gustavo Chaves